



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 803, DE 23 DE JULHO DE 2020

A VICE-DIRETORA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designada pela Portaria CEFET/RJ nº 1.809, de 25/10/2019, publicada no DOU de 29/10/2019, no Exercício da Direção Geral Pro Tempore, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE**R, com efeitos a partir de 30/04/2020, as competências da **COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIAS** – CCORT –, subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Direção Geral.

Art. 2º - À CCORT, compete:

- I – Fazer juízo de admissibilidade de denúncias e representações que cheguem ao seu conhecimento e encaminhar à Direção Geral (autoridade competente para instaurar e julgar PAD, SINDICÂNCIAS e PAR);
- II – Acompanhar a legislação atinente à matéria disciplinar, como também os enunciados e instruções de procedência do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (CGU);
- III – Efetuar o lançamento de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria Geral da União (CGU-PAD);
- IV – Interagir, sempre que necessário, com a Unidade Setorial do Sistema de Correição, da qual este CEFET/RJ é Unidade Jurisdicional;
- V – Interagir, sempre que necessário, com qualquer das Unidades da estrutura organizacional deste CEFET/RJ;
- VI – Fomentar a capacitação de servidores junto a Direção Geral para atuação em Comissões de Sindicância, de Processos Administrativos Disciplinares e de Processos Administrativos de responsabilização de Empresas;
- VII – Selecionar servidores para composição das Comissões de Sindicância, de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);
- VIII – Dar suporte técnico e material às Comissões de Sindicância, de Processos Administrativos Disciplinares e de Processos Administrativos de Responsabilização;

- IX – Elaborar, para distribuição aos servidores, material orientador sobre questões disciplinares;
- X – Prestar eventual assessoramento à Ouvidoria e à Comissão de Ética do CEFET/RJ;
- XI – Elaborar relatório anual de sua gestão;
- XII – Manter registro físico e digital das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares concluídos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 1º.

SILVIA CRISTINA RUFINO
Vice-Diretora do CEFET/RJ
Direção Geral *Pro Tempore* Em Exercício